



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 169 /17 – CEFOR

Estabelece o pictograma que deverá ser utilizado em placas que sinalizam atendimento prioritário ou espaço reservado para pessoas idosas, em espaços públicos ou privados no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulo Brum.

Segundo os argumentos lançados na exposição de motivos (fl. 02), o autor ressalta, em suma, que a presente propositura *“visa a estabelecer o símbolo que deve ser utilizado em placas que sinalizam atendimento prioritário ou espaço reservado para pessoas idosas, em espaços públicos e privados no Município de Porto Alegre.”*. Refere também que as placas atuais – as quais possuem a imagem de uma pessoa com as costas curvadas – constrangem os idosos e indicam que são incapazes. Assevera que o símbolo anexo ao presente Projeto foi escolhido após intensa campanha, principalmente na internet, para a mudança a nível nacional. Pugna pela aprovação da proposta.

Consta dos autos parecer prévio da Procuradoria desta Câmara, que destacou ser de competência desta municipalidade a matéria objeto do Projeto, apontando para a inexistência de óbice jurídico à sua tramitação. (fl. 06).

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da propositura (fls. 08 e 09).

É o relatório.

Primeiramente, no que tange ao exame desta CEFOR, cabe-nos referir



PARECER Nº 169 /17 – CEFOR

que a matéria objeto da Propositura *sub examine* é meritória e reveste-se de interesse social, inexistindo qualquer afronta a preceito constitucional ou disposição de Lei.

De outro lado, a aprovação desta Proposta não implicaria aumento de despesas ao erário municipal.

Nestes termos, com base nos argumentos acima expostos e, acompanhando o entendimento exarado pela Procuradoria e pela CCJ desta Casa, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 04 de outubro de 2017.

Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 10.10.17

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher